

**DESPACHO Nº 525.2019.07AJ-SUBADM.0403318.2019.022318**

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência 7 (0398492) de lavra do Sr. Milton Menezes Diniz, Chefe da Seção de Transportes, por intermédio do qual pretende a contratação de empresa para a revisão dos veículos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os valores no Quadro – Resumo 364 (0400660), comprovados no Anexo 0393402, as declarações e certidões nos anexos 0398830 e 0401194, e a NAD 370 (0402336);

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 34 (0403302) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/93, assim como também opinou pela aprovação do Termo de Referência 7 (0398492).

**RESOLVO:**

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/93;

II – APROVAR o Termo de Referência 7 (0398492);

III – ADJUDICAR à empresa Toyolex Autos Ltda, inscrita no CNPJ 07.234.453/0001-21, no valor de R\$ 3.731,20 (três mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 364 (0400660) e NAD 370 (0402336).

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 30 de Outubro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

Notícia de Fato n.º 040.2019.001201  
Assunto: Organização Criminosa – Uso de Empresas Clandestinas de Segurança por Facção ligada ao tráfico de drogas.  
Movimento: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO  
Data da instauração: 17/05/2019  
Investigados: JOSÉ BENEDITO DA SILVA e CARLOS ALBERTO MORAES PITEIRA

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de Notícia de Fato composta de denúncia efetuada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas onde o noticiante, que pede o sigilo de sua identificação, informa questão se espalhando por Manaus empresas de vigilância clandestinas, sem CNPJ, e que estariam sendo comandadas por líderes do tráfico, a fim de arrecadarem dinheiro para as atividades ilícitas. Relata ainda que, no bairro onde mora, as lâmpadas das fachadas das residências estão sendo furtadas, com frequência, a mando dos chefes do tráfico, a fim de, logo após, oferecerem o serviço particular de vigilância.

Após o recebimento da notícia, houve diligências iniciais que não confirmaram as informações. Vale ressaltar que este Grupo de

Atuação Especial realizou pesquisa no INFOSEG, SAJ e PROJUDI, não obtendo qualquer tipo de informação a respeito de inquiridos e/ou ações penais em que houvesse envolvimento dos investigados.

A fim de confirmar a qualificação do titular de uma conta bancária informada pelo noticiante, foram requeridos os dados cadastrais junto à CAIXA, com fundamento no art. 17-B da Lei n.º 9.613/98, o que foi prontamente atendido pela Instituição Financeira. De igual forma, solicitou-se informações do COAF, que no relatório padrão, destacou não constar movimentações financeiras atípicas em nome dos investigados.

Em virtude de se tratar de notícia de fato anônima e haver o noticiante fornecido unicamente um número de celular ao Ministério Público, foi-lhe encaminhada notificação por esse meio, a fim de que, sendo possível, complementasse a notícia de fato com outras informações ou com novos documentos. Entretanto, nada mais foi obtido.

É o sucinto relatório.

Após a análise dos autos, observa-se que a notícia a respeito de suposta utilização de empresas clandestinas de segurança privada por facção criminosa ligada ao tráfico de drogas não encontrou confirmação da materialidade, não havendo indícios razoáveis a sustentação da instauração de procedimento investigatório criminal.

Desse modo, conforme enuncia o art. 25, § 1.º, inciso IV, da Resolução n.º 006/2015 – CSMP, não tendo surgido quaisquer provas suficientes à conclusão da ocorrência de crime ou contravenção penal, após diligências preliminares, imperioso se mostra o arquivamento da presente notícia de fato.

Diante do exposto, o Ministério Público, por meio deste GAECO, se manifesta pelo ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, ex vi do inciso IV do § 1.º do art. 25 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP, por ausência de indícios de materialidade do delito, devendo ser encaminhados os presentes autos ao CAOCRIMO para fins de ciência e baixa no sistema MP Virtual.

Notifique-se o noticiante por Diário Eletrônico, nos termos do que determina o § 3.º do art. 18 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP, vez que se trata de denunciante anônimo.

Manaus, 18 de setembro de 2019.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA  
Promotor de Justiça  
GAECO

CLÁUDIO S. TANAJURA SAMPAIO  
Promotor de Justiça  
GAECO

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS  
Promotor de Justiça  
GAECO

**AVISO**

Notícia de Fato nº 055/2019-2ª PJH  
Noticiante: SIGILOSO  
Noticiante: Município de Humaitá – Instituto Quadrix.  
Assunto: Apurar contratação irregular de servidor Público.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, inciso III,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordaus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordaus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordaus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho